

Lei Municipal nº 793 de 28 de Novembro 190

Regulando os vencimentos dos funcionários
gerais da Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas e das outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal autorizado a
conceder um aumento salarial de 30% (trinta por cento) nos
vencimentos dos Progenitores e Gerentes Municipais, desta Prefeitura
Municipal, a partir do dia 01 de Setembro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retro-
agindo seus efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de
Minas, 28 de Novembro 190

Edson Paulo Condeiro
Prefeito Municipal

Doizele Maciel Primo
Secretário Geral.